



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
BACHARELADO EM DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**REVITIMIZAÇÃO: COMO ENCONTRAR MANEIRAS DE EXPOR O MENOS
POSSÍVEL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA**

ORIENTANDO: CAIO CÉSAR GOMES WERNER
ORIENTADORA: PROF^a DR^a FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

Goiânia/GO

2024

CAIO CÉSAR GOMES WERNER

**REVITIMIZAÇÃO: COMO ENCONTRAR MANEIRAS DE EXPOR O MENOS
POSSÍVEL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Profª Orientadora: Drª Fátima de Paula Ferreira.

Goiânia/GO

2024

CAIO CÉSAR GOMES WERNER

REVITIMIZAÇÃO: COMO ENCONTRAR MANEIRAS DE EXPOR O MENOS POSSÍVEL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA

Data da Defesa: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: Prof^a Dr^a Fátima de Paula Ferreira Nota:

Examinadora Convidada: Prof^a Dr^a Eufrosina Saraiva Silva Nota:

REVITIMIZAÇÃO: COMO ENCONTRAR MANEIRAS DE EXPOR O MENOS POSSÍVEL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA

Caio César Gomes Werner¹

A revitimização é um fenômeno relevante no Brasil, onde as mulheres enfrentam violência diariamente e ao buscarem apoio ou justiça, muitas vítimas sofrem novos traumas devido a práticas institucionais inadequadas e atitudes insensíveis de profissionais. Este artigo tem como objetivo discutir como as esferas pública e privada lidam com mulheres vítimas de violência física para reduzir casos de revitimização e examinar o histórico de violência física contra a mulher e o recente aumento de casos. A metodologia utilizada é o método dedutivo através de pesquisas bibliográficas, baseada em obras do direito brasileiro, principalmente da parte processual penal, além de questões constitucionais. Por conseguinte, é evidente a falta de preparação dos profissionais para lidar com casos de violência contra a mulher e além da falha no judiciário com sua morosidade.

Palavras chave: Revitimização. Violência. Mulher. Institucional. Capacitação.

INTRODUÇÃO

A revitimização constitui um fenômeno de extrema relevância, especialmente no contexto brasileiro, onde as mulheres enfrentam violência de maneira cotidiana. Muitas vezes, ao buscarem apoio ou justiça, essas vítimas são submetidas a novas situações de trauma e sofrimento. Isso ocorre tanto devido a práticas institucionais inadequadas quanto a atitudes insensíveis de profissionais que deveriam ampará-las. Uma das razões para esse medo é a possibilidade de a vítima ser questionada de forma inadequada, com perguntas que possam reavivar a memória traumática e causar sofrimento. Além disso, muitas vezes, as vítimas temem não serem levadas a sério ou serem responsabilizadas pela violência sofrida.

¹ Caio César Gomes Werner, aluno do 10º período do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Esse artigo teve como objetivo geral abordar como a esfera pública e privada lidam com mulheres vítimas de violência física, afim de diminuir casos de revitimização.

Além de ter como objetivo específico: a) Abordar o histórico de casos de violência física contra a mulher e o aumento nos números de casos recentemente; b) verificar como órgãos públicos e privados são preparados receber e lidar com processos nesse teor; c) citar os principais problemas encontrados para evitar a revitimização das vítimas e abordar soluções para a menor exposição de vítimas.

O principal problema que esse artigo aborda é se hoje, o sistema judiciário brasileiro se encontra capacitado para atender, cuidar e trabalhar com processos de violência física e sexual contra a mulher que vise por fim a revitimização ou ao menos diminuir a possibilidade desses casos. Essa falta de capacitação de profissionais é um problema que reflete em tudo e principalmente na vítima. Além do mais, a morosidade do processo judicial surge como um problema evidente, perpetuando o sofrimento da vítima. Ademais, a cultura do estigma muitas vezes é um problema que faz com que a vítima sofra com estigmas e julgamentos sociais que dificultam sua busca por justiça e proteção.

Por fim, a metodologia utilizada é o método dedutivo através de pesquisas bibliográficas, baseada em obras do direito brasileiro, principalmente da parte processual penal, além de questões constitucionais. Também será abordado obras sociais e por fim estudos de casos práticos.

1. A REVITIMIZAÇÃO E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Desde os primórdios da humanidade, a violência tem sido um problema social constante, com diversas motivações. Entre elas, destaca-se o machismo e o sexismo, que resultam em casos de violência doméstica e sexual contra as mulheres.

Ao longo da história, as mulheres têm enfrentado uma realidade marcada pela opressão e pela desigualdade de gênero. Elas foram consideradas propriedade dos homens, com poucos direitos e autonomia. Essa visão patriarcal contribuiu para a normalização da violência contra as mulheres, sendo tolerada e até mesmo legitimada pela sociedade.

Portanto, é relevante realizar uma breve análise histórico-espacial-temporal sobre a violência contra a mulher.

1.1 A VIOLÊNCIA NA HISTÓRIA

A violência contra as mulheres é um fenômeno histórico profundamente enraizado em desigualdades de gênero e relações de poder desequilibradas. A opressão e a violência contra as mulheres têm sido constante em diferentes culturas e sociedades ao longo da história. Segundo o relatório do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a cada hora 26 mulheres sofrem agressões físicas no Brasil. Segundo o mesmo Fórum, ocorre 1 estupro a cada 10 minutos.

Nos séculos XIX e XX, Simone Beauvoir (Beauvoir, 1949, p.16) relata que as mulheres eram frequentemente consideradas como propriedade dos homens, com poucos direitos e autonomia. A violência contra elas era amplamente tolerada e muitas vezes legitimada pela sociedade. Essa violência assumia várias formas, incluindo violência doméstica, estupro, violência sexual, agressão física, coerção e discriminação sistemática.

Simone Beauvoir em “O segundo Sexo” comprova essa tese já que na obra, Beauvoir cita:

Agastou-me, por vezes, no curso de conversações abstratas, ouvir os homens dizerem a mim: “Você pensa assim porque é uma mulher”. Mas eu sabia que minha única defesa era responder: “penso-o porque é verdadeiro”, eliminando assim minha subjetividade. Não se tratava, em hipótese alguma, de replicar: “E você pensa o contrário porque é um homem”, pois está subentendido que o fato de ser um homem não é uma singularidade [...] (Beauvoir, 1949, p.16).

Na frase “Você pensa assim porque é mulher” demonstra como a mulher sempre foi inferiorizada em diversas situações na sociedade, desde cedo esse tipo de atitude acarretaram em possíveis violências contra a mulher, uma vez que o pensamento de superioridade existia por parte do homem.

Essa violência passa por diversos períodos, como por exemplo durante a chamada “caça às bruxas” na Europa entre os séculos XV e XVII, a autora Silvia Federici (Federici, 2019, p. 63) alega que estima-se que centenas de milhares de mulheres foram torturadas e executadas sob a acusação de bruxaria. Esse fenômeno

envolveu violência física e sexual, além de ter sido uma forma de reprimir as mulheres que desafiavam as normas patriarcais.

Conforme relata Silvia Federici em “Mulheres e a caça às bruxas”:

Primeiro, as bruxas não eram apenas vítimas. Eram mulheres que resistiam à própria pauperização e exclusão social. Ameaçavam, lançavam olhares reprovadores e amaldiçoavam quem se recusava a ajudá-las; algumas se tornaram inconvenientes, aparecendo de repente, e sem serem convidadas, na soleira de vizinhas e vizinhos que viviam em melhor situação ou realizando tentativas inadequadas de se tornarem aceitas ao oferecer presentinhos para criancinhas. (Federici, 2019, p. 63)

Com o decorrer dos anos, essa violência passou pelo período de tráfico transatlântico de escravos, mulheres africanas foram sujeitas a violência sexual e abusos sistemáticos, tanto nas rotas de transporte quanto nos contextos de escravidão nas Américas. Essa forma de violência fazia parte de um sistema de opressão que objetificava as mulheres e negava sua humanidade.

Sobre isto, Bell Hooks, em sua obra “Não serei eu mulher? As mulheres negras e o feminismo”:

Os homens de classe baixa, que durante a escravidão pouco contacto sexual tinham tido com negras, eram incentivados a acreditar que tinham direito de acesso ao corpo das negras. Em grandes cidades, a sua luxúria por objectos sexuais negros levou ao nascimento de inúmeros bordéis, que forneciam corpos negros para suprir as necessidades crescentes dos brancos. O mito perpetuado pelos brancos de que as negras eram donas de uma sexualidade apurada encorajava os violadores e abusadores sexuais brancos. (HOOKS, 2018, p. 108).

É importante reconhecer que a violência contra a mulher é um problema complexo e multifatorial que transcende fronteiras geográficas e períodos históricos. Embora os dados específicos possam ser limitados em certos contextos históricos, a análise e a compreensão da violência contra a mulher na história ajudam a contextualizar os desafios enfrentados e a trabalhar para a prevenção e erradicação dessa forma de violência.

1.2 O FENÔMENO REVITIMIZAÇÃO

A revitimização é uma ocorrência caracterizada pela persistência da aflição e tormento na vítima, mesmo após a interrupção da violência inicialmente perpetrada.

Segundo a perspectiva de Rachel Manzanares (2011, p.7) também se pode designar esse fenômeno como violência institucional ou vitimização secundária.

Refere-se à condição de uma vítima que enfrenta repetidas experiências de violência, mesmo após o término da agressão inicial. O termo "institucional" é empregado porque as entidades responsáveis pela salvaguarda da segurança e integridade da vítima muitas vezes a submetem a um labirinto de procedimentos burocráticos intermináveis, transformando o processo de encaminhamento ou assistência em uma experiência dolorosa, capaz de evocar lembranças angustiantes. Já a qualificação de "secundária" decorre do fato de que não é o perpetrador original que se reaproxima da vítima para infligir-lhe novos danos ou ameaças – em outras palavras, a violência secundária emerge em decorrência e como resultado da agressão inicial, compelindo o indivíduo a revivê-la.

Infelizmente, nos últimos anos a ocorrência de aumento da violência contra a mulher é preocupante em muitas partes do mundo. Ao longo da história, tem sido uma realidade persistente e multifacetada. Embora a coleta de dados específicos sobre a violência de gênero seja um desafio devido à subnotificação e à falta de registros precisos em muitos períodos históricos, há evidências e estudos que fornecem insights sobre essa questão.

A lei nº 14.321, de 31 de março de 2022, tipificou o crime de violência institucional e acrescentou a lei de abuso de autoridade o artigo 15-A que diz:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro."

No entanto, conforme estudo realizado em 2020 pela Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a Defensoria Pública do Distrito Federal apontou que muitas vítimas de violência sofrem revitimização quando buscam ajuda das autoridades policiais e judiciais. Segundo a pesquisa, as vítimas relataram terem sido questionadas de forma inadequada, humilhadas e até mesmo agredidas por policiais. Destarte, mesmo existindo legislação acerca do tema, o problema só vem aumentando.

A pandemia de COVID-19 agravou o problema da violência doméstica, com muitos países relatando um aumento significativo nos casos. O isolamento social e as restrições de movimento colocaram as vítimas em uma situação de maior vulnerabilidade, dificultando o acesso a recursos e apoio necessários. Segundo a pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil" do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirmam ter sofrido algum tipo de violência no Brasil, durante a pandemia de Covid.

Esses aumentos alarmantes de violência contra a mulher refletem a persistência das desigualdades de gênero e a existência de normas culturais prejudiciais. Embora seja encorajador ver um aumento na conscientização e na coleta de dados sobre a violência contra a mulher, esses números refletem apenas uma parte do problema. É fundamental continuar a promover uma cultura de respeito, igualdade de gênero e apoio às vítimas, além de implementar medidas eficazes de prevenção e proteção.

2. PROBLEMAS POR TRÁS DA ABORDAGEM GERAL DOS MEIOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM CASOS DE VIOLENCIA FISICA CONTRA A MULHER

Como evidenciado ao longo da análise textual, a questão da violência em si é de proporções inestimáveis; contudo, a revitimização amplifica esse problema repetidamente. Surge, então, a clara compreensão de que a problemática da revitimização frequentemente emerge da maneira como a vítima é tratada ao buscar auxílio para resolver sua situação.

Vasconcelos e Augusto (2015, p. 47) postulam que a revitimização feminina se manifesta na ausência de uma "infraestrutura completa de apoio à mulher vítima de violência", evidenciando uma série de equívocos e omissões por parte do Estado, incluindo a aplicação inadequada de políticas públicas e, naturalmente, a falta de preparo e capacitação daqueles que inicialmente interagem com a vítima.

Nesse contexto, é notável que tanto os meios públicos quanto os privados destinados a amparar a vítima acabam inadvertidamente ressuscitando experiências traumáticas anteriores e até mesmo induzindo a ocorrência de novas formas de constrangimento. Assim, torna-se imperativo destacar os dilemas subjacentes a essa abordagem mencionada.

2.1 FALTA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A falta de capacitação de profissionais para lidar com casos de violência e traumas é uma preocupação significativa em diversos sistemas judiciais ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Isso ocorre porque muitos profissionais envolvidos no processo judicial, como policiais, advogados e juízes, podem não receber treinamento específico sobre como abordar e interagir com vítimas de violência de forma sensível e empática.

A exemplo dos relatos feitos para a Comissão Parlamentar Mista sobre a Violência contra a Mulher²:

Foram relatados constantes desrespeitos a mulheres durante atendimentos em delegacias, como por exemplo, não sendo informado à mulher ofendida, durante o registro da ocorrência, seu direito em requerer medidas protetivas, não orientando as mulheres em situação de violência sexual seus direitos ao tratamento preventivo de DST/AIDS e abortamento legal, nem são encaminhadas em tempo hábil para a perícia do IML (...).

Tais comportamentos retratam profissionais mal preparados que podem fazer perguntas invasivas, inapropriadas ou insensíveis às vítimas durante entrevistas ou depoimentos, o que pode reavivar o trauma da vítima e dificultar o processo de obtenção de informações importantes.

Assim como a falta de conhecimento sobre os procedimentos adequados para lidar com casos de violência pode resultar em abordagens insensíveis ou ineficazes, aumentando o risco de revitimização da vítima.

Ademais, profissionais que não são devidamente capacitados podem não compreender plenamente o impacto da violência e do trauma na vida das vítimas, o que pode levar a uma falta de empatia e compreensão durante o processo judicial.

Para lidar com essa questão, é essencial que os profissionais que trabalham com vítimas de violência recebam treinamento adequado e contínuo sobre como abordar esses casos de maneira sensível, empática e eficaz.

Além disso, é importante que os sistemas judiciais desenvolvam políticas e diretrizes claras para garantir que os profissionais sejam devidamente capacitados e que haja supervisão e monitoramento para garantir que essas práticas sejam implementadas de forma consistente em todos os níveis do sistema judicial.

² Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>

2.2 MOROSIDADE PROCESSUAL

A morosidade no processo judicial é um problema significativo em muitos sistemas judiciais ao redor do mundo, incluindo o do Brasil. Segundo Alvim (2015), a importância do Judiciário se deve pelo fato de ser este o poder responsável por preservar a ordem jurídica e manter a paz social. O poder judiciário, portanto, é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei.

Essa questão pode ser especialmente preocupante em casos de violência física e sexual, onde a rapidez na obtenção de justiça e proteção é crucial para a segurança e o bem-estar das vítimas.

Nesse sentido, urge trazer à baila o respeitável entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBITRÍO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 7. **Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.** 8. Também justifica a não exigência de produção de prova dos danos morais sofridos com a violência doméstica a necessidade de melhor concretizar, com o suporte processual já existente, o atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, de sorte a reduzir sua revitimização e as possibilidades de violência institucional, consubstanciadas em sucessivas oitivas e pleitos perante juízos diversos. 9. O que se há de exigir como prova, mediante o respeito ao devido processo penal, de que são expressão o contraditório e a ampla defesa, é a própria imputação criminosa - sob a regra, derivada da presunção de inocência, de que o onus probandi é integralmente do órgão de acusação -, porque, uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados. 10. Recurso especial provido para restabelecer a indenização mínima fixada em favor pelo Juízo de primeiro grau, a título de danos morais à vítima da violência doméstica.³

A exposição prolongada da vítima a situações que reavivam seu trauma é uma das consequências mais graves da morosidade no processo judicial. Essa exposição

³ STJ - REsp: 1643051 MS 2016/0325967-4, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 28/02/2018, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 08/03/2018 RJTJRS vol. 309 p. 235 RMPRJ vol. 71 p. 463

pode ocorrer de várias maneiras, incluindo o caso jurisprudencial demonstrado, além de múltiplos depoimentos, contato contínuo com o agressor e adiamento da resolução do caso. Todas essas situações podem ter um impacto profundo na saúde mental e emocional da vítima, prolongando seu sofrimento e dificultando seu processo de recuperação.

A morosidade no processo judicial pode minar a confiança da vítima no sistema de justiça, levando-a a sentir-se desamparada e descrente de que receberá a proteção e o apoio de que necessita. Isso pode levar as vítimas a desistirem de buscar justiça ou a evitarem denunciar casos de violência no futuro, o que perpetua um ciclo de impunidade e vulnerabilidade.

Em última análise, combater a morosidade no processo judicial em casos de violência física é essencial para garantir que as vítimas recebam a justiça e a proteção de que precisam e merecem. Isso requer um compromisso sério por parte das autoridades judiciárias, legislativas e da sociedade em geral para garantir que o sistema de justiça funcione de maneira eficaz e sensível às necessidades das vítimas de violência.

2.3 A CULTURA DO ESTIGMA

A emergência contemporânea da noção de estigma teve origem na pesquisa inovadora de Goffman (1988), cuja análise define o indivíduo estigmatizado como aquele que exibe traços discrepantes em relação aos padrões socialmente valorizados. O estigma denota um atributo pejorativo que transcende a esfera meramente pessoal, transformando-se em uma etiqueta social que relega o indivíduo a uma posição inferior dentro de sua comunidade. Goffman esclarece a interconexão entre o estigma e a conduta desviante, reconhecendo que a sociedade desenvolve sistemas de categorização que delimitam os atributos considerados normais e comuns em cada grupo. Fundamentada em preconceitos e convenções preexistentes, a sociedade estabelece expectativas, padrões normativos e exigências severas para seus membros.

A cultura do estigma em relação à violência de gênero é um fenômeno arraigado que permeia muitas sociedades ao redor do mundo. Esse estigma pode ser exacerbado por diversos fatores, incluindo normas sociais tradicionais, valores culturais patriarcais e a perpetuação de mitos e estereótipos de gênero.

Um dos principais aspectos desse estigma é o julgamento social e a culpabilização da vítima. Muitas vezes, as vítimas são responsabilizadas pela violência que sofrem, questionadas sobre seu comportamento, vestimenta ou histórico pessoal, como se de alguma forma tivessem provocado o agressor.

Vera de Andrade (1997, p. 42) argumenta que o sistema de justiça criminal, destinado a salvaguardar as mulheres da vitimização, paradoxalmente contribui para sua duplicação. Além de enfrentarem a violência sexual, como estupro e assédio, as mulheres acabam sendo vítimas de uma "violência institucional multifacetada", que representa e perpetua a violência estrutural da sociedade. Essa violência estrutural é gerada pelas dinâmicas das relações sociais capitalistas, que se manifestam na desigualdade de classes, e pelas relações patriarcais, que se traduzem na desigualdade de gênero. Estas relações também perpetuam estereótipos prejudiciais que são integrados ao campo da moral sexual.

Esse tipo de culpabilização pode levar as vítimas a se sentirem envergonhadas, isoladas e relutantes em buscar ajuda ou denunciar os abusos. Além disso, a cultura do estigma contribui para a minimização do problema da violência de gênero. O mito de que a violência doméstica é um assunto privado, que não diz respeito à sociedade como um todo, pode levar a uma falta de reconhecimento da gravidade do problema e à falta de apoio às vítimas. Essa minimização pode ser especialmente prejudicial porque dificulta a implementação de políticas e programas eficazes de prevenção e combate à violência de gênero.

Outra dimensão importante da cultura do estigma é a falta de sensibilidade em relação ao sofrimento da vítima. Comentários insensíveis, piadas de mau gosto ou atitudes de indiferença em relação à violência de gênero podem desvalorizar a experiência da vítima e perpetuar a invisibilidade e o silenciamento das mulheres que sofrem abusos. Isso pode fazer com que as vítimas se sintam desacreditadas, desamparadas e sem apoio em sua busca por justiça e proteção.

CONCLUSÃO

Como demonstrado durante todo o artigo, o principal problema abordado é se hoje, o sistema judiciário brasileiro se encontra capacitado para atender, cuidar e trabalhar com processos de violência física e sexual contra a mulher que vise por fim

a revitimização ou ao menos diminuir a possibilidade desses casos. E como evidenciado, o judiciário não está capacitado para atender as vítimas, pois como demonstrado os profissionais utilizam de métodos como perguntas invasivas às vítimas durante depoimentos, até mesmo duvidam do teor relatado e como maior agravante muitas vezes os profissionais que deveriam ajudar acabam acusando a própria vítima.

Essa falta de capacitação de profissionais, é o principal problema por trás da revitimização e é essencial que os profissionais que trabalham com vítimas de violência recebam treinamento adequado e contínuo sobre como abordar esses casos de maneira sensível, empática e eficaz.

Insta frisar que relacionado com a falta de capacitação, foi abordado durante o artigo a morosidade do processo judicial que perpetua o sofrimento da vítima, essa morosidade abala a confiança da vítima no sistema de justiça, fazendo-a sentir-se desprotegida e cética quanto a receber a proteção e o apoio necessários. Isso leva as vítimas a desistirem de buscar justiça ou a evitarem denunciar casos de violência no futuro, perpetuando um ciclo de impunidade e vulnerabilidade.

Por fim, o último problema abordado por esse artigo foi a cultura do estigma que faz com que a vítima sofra com estigmas e julgamentos sociais que dificultam sua busca por justiça e proteção. O julgamento social e a culpabilização da vítima faz com que frequentemente, as vítimas sejam responsabilizadas pela violência que sofrem, sendo interrogadas sobre seu comportamento, vestimenta ou histórico pessoal, como se tivessem, de alguma forma, provocado o agressor. Demonstra-se o machismo estrutural que adentra a sociedade em lacunas que afetam até mesmo a segurança jurídica que todos deveriam ter direito.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Teoria Geral do Processo**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Seqüência, Florianópolis, v.35, p.42-49, 1997.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Lei Nº 14.321, de 31 de março de 2022. **Dispõe sobre a tipificação de violência institucional**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em < <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11814>>. Acesso em 20 mai. 2023.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e a Caça às Bruxas**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019

FONSECA, Leticia Souza. **Políticas intersetoriais de enfrentamento à violência contra as mulheres: uma análise do núcleo de defesa da mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal**. 2022. 68 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GOFFMAN, E. (1988). **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada** (4ª ed.). Rio de Janeiro: LTC.

HOOKS, Bell. **Não serei eu mulher? As mulheres negras e o feminismo**. Tradução: Nuno Quintas. Lisboa: Orfeu Negro, 2018.

MANZANARES, Rachel et al. **"Mediación em Violencia de Género"**, Revista de Mediación, ano 4, n. 7, mai. 2011.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Relatório Final: comissão parlamentar mista de inquérito**. Brasília, 2013. "Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio->

final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 16 março. 2024.

STJ, Supremo Tribunal De Justiça. **RECURSO ESPECIAL: REsp 1643051 MS 2016/0325967-4.** JUSBRASIL, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/554473137>. Acesso em: 17 março. 2024.

VASCONCELOS, Maria Eduarda Mantovani; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Práticas Institucionais: revitimização e lógica familista nos JVDfMs. *Direito em Movimento*, Rio Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2o sem. 2015.

Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. edição 3, 2021. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2023.

16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em 15 mai. 2023.